

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – CONSUP/PGE

Regulamenta o Auxílio Ressarcimento disciplinado no art. 103-C da Lei Complementar nº 089/2015, em substituição as Resoluções nº 02/2022 – CONSUP /PGE e nº 02/2023 – CONSUP/PGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A PROCURADORA DO ESTADO CORREGEDORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado na 65ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, ocorrida na data de 23 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Resoluções nº 002/2022 e 002/2023 – CONSUP/PGE;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 557/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, a qual dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde que traz orientações gerais sobre o tema e regulamentar a sua contratação, bem como sobre os instrumentos de orientação para contratação ao classificar para fins de inclusão em plano de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade observar as mudanças legislativas e aplicar de forma equânime aos regulamentos vigentes de outros Conselhos Superiores de cada carreira jurídica, ou seus órgãos de deliberação máxima;

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLVEM:

Art. 1º. Os Procuradores do Estado que comprovarem a vinculação a plano de saúde, seja como beneficiários, dependentes, contratantes ou responsáveis financeiros, terão direito ao auxílio-ressarcimento, conforme os termos e valores estabelecidos no artigo 103-C da Lei Complementar nº 089/2015.

Art. 2º. Compete à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado a avaliação do preenchimento dos requisitos legais para pagamento do adicional a que se refere o art. 1º, desta Resolução.

Art.3º. É dever dos Procuradores do Estado do Amapá encaminhar, anualmente, à Corregedoria do órgão, cópia dos comprovantes de pagamento ou de adimplência das mensalidades de plano de saúde em que seja beneficiário, dependente, contratante ou responsável financeiro.

§ 1º. Deverão ser encaminhados os comprovantes afetos aos 12 (doze) meses que antecedem o envio, garantindo-se o caráter de ressarcimento da verba. Sendo assim, fica vedada a possibilidade de crédito retroativo.

§2º. Os comprovantes de que trata esse artigo devem ser encaminhados anualmente, ficando estabelecido como prazo final para envio no dia 15 de março, prorrogando-se tal prazo ao primeiro dia útil subsequente quando a data não possuir expediente ordinário na PGE-AP.

§ 3º. O gozo de férias ou licença de qualquer natureza não dispensa o Procurador de Estado beneficiado do ônus de que trata este artigo.

§ 4º. O protocolo dos comprovantes de que trata este artigo poderá ser realizado via e-mail, no endereço corregedoria@pge.ap.gov.br, ou através de outra forma previamente determinada pela Corregedoria.

§ 5º. A ausência de protocolo dos comprovantes ou de sua entrega intempestiva implicará na suspensão do pagamento do benefício indenizatório.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art.5º. Ficam revogadas a Resolução CONSUP nº 02/2022 e Resolução CONSUP nº 02/2023.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP

Macapá-AP, 23 de agosto de 2024.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá